



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 20241209.01

REF.: Concorrência Eletrônica nº CE/170924.01/SEINFRA

TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MOTIVO: Serviço Contínuo

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM: ECOMILL SERVIÇOS LTDA.

A Prefeitura do Município de **Pires Ferreira/CE**, com sede no endereço: Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº **10.462.208/0001-86**, através da Secretaria Municipal de **Infraestrutura**, representada, nesse caso, por **Secretário e Ordenador de Despesas**, tendo como Autoridade Superior o Sr. **Valdemir Farias Torres**, portador do CPF nº **832.443.443-72**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **ECOMILL SERVIÇOS LTDA**, situada no endereço: **Av. John Sanford nº 2297 Cidade Doutor Jose Euclides Ferreira Gom, CEP: 62.031-305 - Sobral/CE**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.952.190/0001-63**, representada, nesse caso por **Representante**, tendo como tal o Sr. **Renan Claudino Melo**, portador do CPF nº **027.764.853-01**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Alteração tem como fundamento o disposto nos seguintes termos:

1.1.1. Art. 107, Lei Federal nº 14.133/21;

1.1.2. Cláusula Segunda do Termo Contratual nº 20241209.01;

1.1.3. Anuência da Contratada.

2. CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA

A presente alteração justifica-se ante o exposto e Considerando os preceitos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de natureza continuada; considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, constante em seu manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são os seus objetos contínuos. Considerando o disposto no ordenamento jurídico próprio do Tribunal de Contas, que define como objetos continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade; Considerando que os objetos terceirizados de natureza continuada são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade; Considerando que os objetos de natureza continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a

dano à Administração. **Conclui-se que a permanência do pacto contratual se dá por a** justificativa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, públicos e pintura de meio-fios no município de Pires Ferreira-CE, pode ser baseada em diversos fatores que envolvem tanto a saúde pública quanto a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. A seguir estão alguns pontos relevantes para aplicação.

1. Saúde Pública - A coleta e o manejo adequado de resíduos sólidos domiciliares e públicos são essenciais para evitar o acúmulo de lixo em áreas urbanas e rurais. A falta de serviços de coleta pode gerar a legalidade de vetores de doenças, como mosquitos, roedores e outros animais transmissores de enfermidades, como dengue, leptospirose e outras doenças infecciosas. Portanto, a contratação dos serviços é vital para proteger a saúde da população.

2. Preservação Ambiental - O descarte inadequado de resíduos sólidos pode gerar graves impactos ambientais, como a contaminação do solo, rios e lençóis freáticos. A contratação de serviços especializados para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos garante que esses materiais tratados sejam conformes às normas ambientais vigentes, contribuindo para a preservação dos recursos naturais

3. Cumprimento das Normas Legais - A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que é dever dos municípios garantirem uma gestão adequada dos resíduos sólidos. Isso inclui a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pela população. A contratação desse serviço visa o cumprimento da legislação vigente, evitando avaliações e deliberações ao município

4. Qualidade de Vida e Bem-Estar da População - A limpeza urbana e a manutenção de vias públicas são elementos importantes para a qualidade de vida dos cidadãos. A coleta de resíduos e a pintura de meios-fios não só melhoram o aspecto visual das áreas urbanas, mas também aumentam a segurança no trânsito e promovem a valorização dos espaços públicos. Essas ações positivas para o bem-estar da população e para a imagem positiva do município.

5. Eficiência e Sustentabilidade - A contratação de serviços especializados de coleta e destinação de resíduos garante que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente, com o uso adequado de equipamentos e técnicas que reduzam os impactos ambientais. Além disso, contribui para a sustentabilidade ao promover a destinação correta dos resíduos, com possível reaproveitamento ou reciclagem de materiais.

6. Aumento da Demanda - Com o crescimento populacional e a expansão urbana, é natural que o volume de resíduos sólidos gerados aumente, tornando necessária a contratação de serviços capazes de atender a essa demanda de forma contínua e eficiente.

7. Apoio à Gestão Municipal - A contratação desses serviços permite que a administração municipal foque em outras áreas prioritárias, como educação e saúde, enquanto empresas especializadas cuidam da gestão dos resíduos e da manutenção das vias públicas. Esse apoio especializado facilita a gestão pública, otimizando os recursos municipais.

8. Eficiência na Gestão Pública - A contratação desses serviços permite que o município de Pires Ferreira atenda de forma eficiente às demandas de limpeza urbana, respeitando as obrigações legais e orçamentárias, além de garantir que esses serviços



município de Pires Ferreira-CE, é uma medida necessária para garantir a saúde pública, preservar o meio ambiente, cumprir a legislação vigente. Por outro lado, a permanência do preço, atualmente pactuado, vistas à vantajosidade demonstrada nos autos do processo na cotação de preços levantada pela administração para com o objeto em tela, concretiza a vantajosidade para a administração prosseguir com a contratação, em atendimento aos princípios da Economicidade, Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público, e por ser um objetivo de natureza continuada, inclui-se em uma das exceções de prorrogação contratual constante da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA – DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente instrumento: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato da Contratação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Públicos e Pintura de Meios-fios no Município de Pires Ferreira-CE.**

4. CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência contratual em questão será prorrogada por igual período, tendo início em **09/12/2025** e término em **09/12/2026**, contemplando **1 (um) ano**.

5. CLÁUSULA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fonte de Recursos: Recurso próprio

Programa de Trabalho: 0701 17 512 0025 2.066

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia prestada, no valor de **R\$ 89.791,24 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global do presente termo aditivo, conforme cláusula Décima do Contrato original.

8. CLÁUSULA – DA INALTERABILIDADE E RATIFICAÇÃO



9.1. Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.

9.2. As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante.

9.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Pires Ferreira/CE, 09 de dezembro de 2025.


Valdemir Farias Torres
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

RENAN CLAUDINO Assinado de forma
MELO:027764853 digital por RENAN
01 CLAUDINO
MELO:02776485301

Renan Claudino Melo
ECOMILL SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHA
NOME
CPF: 008.469.633-00


TESTEMUNHA
NOME:
CPF: 109.968.637-70